

Universidade de Brasília
Instituto de Psicologia
Centro de Atendimento e Estudos Psicológicos (CAEP)

Regulamento nº 002/2024

**Regulamento da Eleição de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a)
do CAEP – Gestão 2024-2026**

**Aprovada pelo Colegiado do CIP na 13ª Reunião Ordinária
realizada em 15/10/2024**

Art. 1º Será realizada consulta à comunidade do Instituto de Psicologia (IP), para a indicação de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do CAEP para a gestão 2024-2026.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral (CE), constituída pelo ATODA DIREÇÃO 048/2024, organizar, promover e supervisionar todas as atividades do processo da consulta e apresentar o resultado em relatório, ao Colegiado do CAEP.

Parágrafo único. A CE será extinta, automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório final pelo Colegiado do CAEP.

Art. 3º Fica assim definido o calendário da presente consulta:

- Período de Divulgação: 30 de outubro a 01 de novembro de 2024.
- Inscrição de chapas: 30 de outubro a 01 de novembro de 2024, de forma presencial na secretaria do CAEP de 08 às 19:00 horas.
- Homologação das chapas inscritas: 01 de novembro de 2024 até às 20:00 horas.
- Período de divulgação de propostas e debates: 04 de novembro a 16 de novembro de 2024.
- Consulta online à comunidade universitária do IP: 19 de novembro de 2024 das 8:00 até 18:00 horas através do SigEleição.
- Apuração de votos: 19 de novembro de 2024, após o encerramento da consulta, com apresentação do resultado final via live ou conforme escolha da comissão.
- Entrega do relatório da Comissão Eleitoral: 21 de novembro de 2024, até às 10:00 horas.

Art. 4º Poderão candidatar-se às funções de Coordenador(a) e Vicecoordenador(a) do CAEP docentes ou psicólogos do quadro permanente do IP/UnB, com registro ativo no CRP (Conforme § 1º do Art. 29 do Regimento Interno do IP).

§1º - As inscrições deverão ser efetivadas por chapas compostas de candidatos às funções de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) respectivamente.

§2º - Ficam vetadas as inscrições individuais.

§3º - As inscrições deverão ser homologadas pela CE, considerando as condições para sua efetivação.

§4º - As chapas receberão um número conforme a ordem de inscrição e que passará a identificá-las na campanha e na cédula eleitoral.

§5º - A falta de registro no CRP no momento da candidatura não é impeditivo, desde que o candidato comprove a formação de Psicólogo e apresente o comprovante de solicitação de registro profissional junto ao CRP-01.

Art. 5º Tem direito a voto, compondo o quadro dos eleitores aptos a votar:

I – Os professores do IP pertencente ao quadro permanente da FUB, excetuando-se aqueles em gozo de licença sem ônus na data em que for realizada a consulta.

II - Os servidores Técnicos-Administrativos do IP pertencentes ao quadro permanente da FUB, excetuando-se aqueles em gozo de licença sem ônus na data em que for realizada a consulta. III

- Os alunos regularmente matriculados em curso de graduação e pós-graduação stricto-senso (Mestrado e Doutorado) do IP, excetuando-se aqueles que tenham efetuado Trancamento Geral de Matrícula no período letivo em que for realizada a consulta.

Art. 6º Podem também exercer o direito ao voto, passando a compor o quadro dos eleitores aptos a votar:

Parágrafo único: Os professores Substitutos; professores Visitantes; os Pesquisadores Colaboradores e os professores cedidos ao IP, em efetivo exercício de suas atividades;

Art. 7º A votação será feita por segmento (docente, discente e técnico administrativo) em uma uma para cada segmento.

§1º Dúvidas quanto à votação serão apuradas e dirimidas pela CE.

Art. 8º O voto é facultativo e o sufrágio secreto e direto.

Art. 9º A cédula será padronizada e apresentará o número de cada chapa, conforme a ordem de inscrição, e os nomes de seus componentes.

Art. 10 A apuração da consulta será pública, coordenada pela CE e iniciada logo após o encerramento da votação.

Art. 11 Serão considerados nulos os votos que:

I – Contiverem mais de uma chapa assinalada para o cargo.

II – Votar na opção nulo.

Art. 12 A totalização de votos de cada chapa, será calculada pela seguinte fórmula: onde:

$VC = \text{Votação corrigida da chapa junto aos três segmentos}$

$VC = (VD \times PD) + (VA \times PA) + (VT \times PT),$

$VD = \frac{\text{Total dos votos de docentes para a chapa}}{\text{Total dos docentes aptos a votar}}$

$PD = \text{Peso do segmento docente} = 1/3$

$VA = \frac{\text{Total dos votos de alunos para chapa}}{\text{Total dos alunos aptos a votar}}$

$PA = \text{Peso do segmento aluno} = 1/3$

$VT = \frac{\text{Total dos votos de técnicos-administrativos para chapa}}{\text{Total dos técnicos-administrativos aptos a votar}}$

$PT = \text{Peso do segmento técnicos-administrativos} = 1/3$

Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral devendo ser homologados pelo Colegiado do CAEP.

Brasília, 15 de outubro de 2024